Ata da décima quinta Reunião Conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos dois dias do mês de julho de 2024, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-seos vereadores para Reunião Conjunta das Comissões Permanentes de Justiça, Redação e Pareceres e de Finanças e Orçamento. Pela Comissão de Justiça, Redação e Pareceres estiveram presentes os senhores: Vanderson Rodrigo Zanini, Presidente, Gilmar Schmidt, Vice-Presidente, e Fabieli Manfredi, 1ª Secretária. Pela Comissão de Finanças e Orçamento estiveram presentes os Senhores: Marcos Antonio Valandro, Presidente, Jonas Maria de Oliveira, Vice-Presidente e Everson Antonio Tedesco, 1º Secretário. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, a qual foi convocada com a finalidade de apreciar a seguinte proposição: (a) Projeto de Resolução nº 004, de 28 de junho de 2024, que fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Renascença para a Legislatura de 2025 a 2028 e revoga a Resolução n.º 003, de 26 de junho de 2024; e (b) Emenda de Plenário n.º 001/2024 ao Projeto de Lei n.º 05, de 10 de junho de 2024 do Legislativo. Em atenção ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, e com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições. Colocado em discussão e votação, foi aprovado o parecer por unanimidade, conforme fundamentação a seguir exposta: **Emenda de Plenário n.º 001/2024 ao Projeto de Lei n.º 05, de 10 de junho de 2024. Relatório:** Cuida-se de Emenda de Plenário que contou com apoiamento regimental dos vereadores Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, Marcos Antônio Valandro, Jonas Maria de Oliveria e Gilmar Schmidt, objetivando fixar valor único para os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, no âmbito da Legislatura de 2025 a 2028, sem o escalonamento, mas com a possibilidade de recomposição inflacionária a partir do segundo ano de mandato, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal. **Análise da matéria:** Após análise da matéria submetida à discussão, entendemos que a emenda observou as regras regimentais e merece sua aprovação, de modo que concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária da emenda. **Decisão das comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões favoráveis à Emenda de Plenário n.º 001/2024 apresentada ao Projeto de Lei n.º 05, de 10 de junho de 2024 do Legislativo. **Projeto de Resolução nº 004, de 28 de junho de 2024. Relatório:** De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução n.º 004/2024 dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Renascença para a Legislatura de 2025 a 2028; e revoga a Resolução n.º 003, de 26 de junho de 2024. Em justificativa, esclarece a Mesa Diretora que o projeto pretende fixar valor único para a legislatura, sem escalonamento, ou seja, sem que sejam fixados valores distintos no ano. Desse modo, propõe a Mesa Diretora a revogação na integra da Resolução n.º 003, de 26 de junho de 2024. **Análise da matéria:** A proposição foi apresentada pela Mesa Diretora, a qual compete à iniciativa reservada da matéria, nos termos do artigo 30, VI da Lei Orgânica.Quanto ao conteúdo da proposta,entendemos que o projeto de resolução atende as regras regimentais e merece sua aprovação, estando em consonância com os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica, razão pela qual concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária. **Decisão das comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões favoráveis ao Projeto de Resolução nº 004, de 28 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vanderson R. Zanini Gilmar Schmidt

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fabieli Manfredi

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcos A. Valandro Jonas M. de Oliveira

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Everson A. Tedesco